



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 3591/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

25/05/2010

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

16/11/2010

[Resolução n° 3643/2010](#)

Alterada por

18/09/2012

[Resolução n° 3845/2012](#)

Alterada por

26/12/2012

[Resolução n° 3879/2012](#)

Alterada por

18/02/2015

[Resolução n° 4320/2015](#)

Revogada por



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 2/16

RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2.010

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA”.

(Projeto de Resolução nº088/2010, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Disposições Preliminares Capítulo I Da Eleição

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibitinga, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das escolas, e constará o seguinte:

I- As escolas do Município que tenham alunos com idade de doze (12) a dezesseis (16) anos, deverão se inscrever para participarem do Parlamento Jovem do ano subsequente, até o mês de maio;

II- É de responsabilidade das escolas inscritas colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e realizar a eleição, tudo dentro de sua escola, com total apoio do Poder Legislativo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

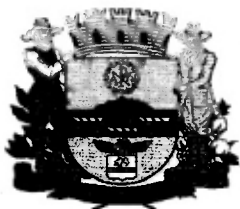
III- Cabem às escolas inscritas, informarem à Câmara Municipal seus candidatos e o nível escolar a que eles pertencem, até o mês de agosto;

IV- Informações sobre o dia que deverá ocorrer às eleições e o método a ser utilizado serão definidos pela Câmara Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o mês de outubro;

V- As escolas que tenham dois (2) níveis de ensino, fundamental e médio, inscreverão e elegerão apenas um aluno para cada nível;

VI- Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, dando preferência para o aluno mais velho, e o restante ficará como suplente dos Vereadores Mirins;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 3/16

VII- Caso o número de alunos seja inferior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível, repetindo o procedimento dando preferência para o aluno mais velho, que até as vagas sejam preenchidas;

VIII- Cada escola informará seus eleitos junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, na primeira semana do mês de dezembro;

IX- Na primeira quarta-feira do ano, as dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerão a Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da mesa Diretora da Mirim da legislatura.

Parágrafo Único – A apuração da votação das escolas será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal.

Art. 2º - Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e do mesmo nível de ensino, o mais velho será eleito.

Art. 3º - O mandato de Vereador Mirim é de um (01) ano.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Ibatinga.

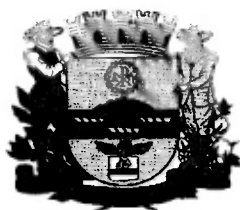
Art. 5º - O Parlamento Jovem se organizará da seguinte forma:

I – Após a posse até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o departamento Legislativo da Câmara Municipal transmitirá informações aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim;

II – A partir da segunda quinzena de fevereiro até o final do mandato, os vereadores Mirins desenvolverão seus trabalhos que serão apresentados nas sessões que acontecerão ao longo do ano;

III – Os trabalhos dos Vereadores Mirins serão assessorados pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal, com o apoio das escolas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 4/16

Parágrafo Único – Todo material que será utilizado pelos Vereadores Mirins para realizarem seus trabalhos no Parlamento Jovem deverá ser fornecido pela Câmara municipal.

CAPÍTULO III

Da Reunião de Instalação

Seção I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 6º - A Câmara Mirim será instalada na primeira quarta feira do ano, as dezenove (19) horas, em sessão solene a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga.

§ 1º - Após a abertura da sessão e a diplomação dos Vereadores Mirins eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais velho para presidir a sessão de posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - O Vereador Mirim, Presidente da Sessão, será secretariado por um Vereador Mirim, de sua escolha, cujos trabalhos dar-se-ão com compromisso e posse dos eleitos, assim como a eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º - O Vereador Mirim mais velho, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura de compromisso, de pé, acompanhado em uníssono por todos os Vereadores Mirins.

Art. 8º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "PRESENTE", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Art. 9º - Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do Município de Ibatinga prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IBATINGA E BEM ESTAR DE SEU POVO".

Parágrafo único – No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno do Parlamento Jovem.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 5/16

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10º - Concluída a cerimônia de compromisso e posse, será preparada a reunião para eleição da Mesa Diretora.

Art. 11º - A reunião será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais velho, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Art. 12º - A Mesa Diretora será composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) primeiro secretário e um (um) segundo secretário.

Art. 13º - Para o processo de eleição, os Vereadores Mirins candidatos a cargos na Mesa Diretora poderão se organizar em chapas ou individualmente.

Parágrafo Único – Os Candidatos deverão assinar um termo de candidatura que será elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 14º - A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I – O Vereador Mirim Secretário da Sessão chamará para votar os vereadores Mirins em Ordem Alfabética de nomes;

II – O voto deve ser aberto e a eleição seguirá os mesmos parâmetros da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – O Vereador Mirim secretário da sessão irá apurar os votos e enunciará o Vereador Mirim eleito ou chapa eleita e seu respectivo (s) cargo (s);

IV- Em caso de empate na votação individual, será eleito o candidato mais velho;

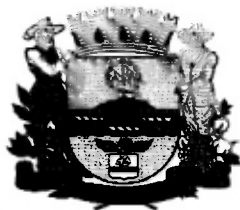
V- Em caso de empate entre as chapas, será eleita a chapa que obtiver a média aritmética da idade mais alta.

Art. 15º - O mandato da Mesa Diretora será para toda a legislatura do ano.

§ 1º - Não pode haver reeleição do mesmo Vereador Mirim para o mesmo cargo da Mesa Diretora do Parlamento Jovem na legislatura seguinte ao ano em que o Vereador Mirim tomou posse do cargo da Mesa Diretora.

§ 2º - Pode haver reeleição do mesmo aluno ao cargo de Vereador Mirim.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 6/16

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 16º - À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

- I – Declarar a perda do mandato de vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação e no Decoro Parlamentar, assegurada plena defesa;
- II – Receber as proposições dos Vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;
- III – Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes do Parlamento Jovem.

SESSÃO IV

Do Presidente Mirim

Art. 17º - Compete ao Presidente Mirim, entre outras atribuições:

- I – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – Representar o Parlamento Jovem perante a sociedade, o Presidente do Poder Legislativo e demais autoridades;
- III – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV – Em caso de empate na votação, o Presidente deverá votar novamente para desempatar;
- V- Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente Mirim

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente Mirim:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência e coordenar as atividades do Parlamento Jovem;
- II- Ler as matérias do expediente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordaço -

RE 3591/2010
Fls. 7/16

SEÇÃO VI **Dos Secretários Mirins**

Art. 19º - Compete aos Secretários Mirins:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – Apresentar a cada três (3) meses conclusões dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem;
- III – Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- IV – Elaborar as atas das reuniões;
- V – Inscrever os oradores para uso da palavra;
- VI – Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II **Vereadores Mirins** **Capítulo I** **Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins**

Art. 20º - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos;

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Parágrafo Único – Os Vereadores Mirins não são remunerados, o caráter de tal cargo é voluntário e espontâneo, sendo que, os Vereadores Mirins são aprendizes do Poder Legislativo.

Art. 21º - São deveres do Vereador Mirim:

- I – Obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Jovem de Ibatinga;
- II – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Ibatinga, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- III – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 8/16

IV – Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Ibitinga;

V- Justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 22º - Perderá o mandato o Vereador Mirim que :

I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 21º deste Regimento Interno;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;

III – Deixar de comparecer injustificadamente a uma reunião Ordinária do Parlamento Jovem;

IV – Deixar de freqüentar a escola, ou deixar de comparecer por 15 dias sem justificativa;

V- Indisciplina com os estudos;

VI – ser expulso da escola.

Art. 23º - A extinção do Mandato de Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento;

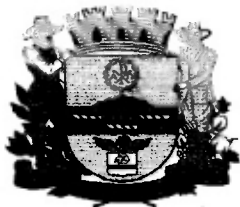
II – Ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 24º - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de vinte (20) dias.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 9/16

CAPÍTULO III

Da Suplência

Art. 25º - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, descritos nos artigos 22º, 23º e 24º, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Parágrafo Único – Haverá apenas um (01) suplente por legislatura.

Art. 26º - O Suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

I – Fazer parte da Mesa Diretora;

II- Ser eleito Presidente de Comissão Técnica.

TÍTULO III

Das Reuniões do Parlamento Jovem

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 27º - À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º - As Sessões dos Vereadores Mirins terão duração máxima de duas (02) horas.

§ 2º - A presença dos Vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo Primeiro Secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 3º - Com a presença dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ibitinga, iniciamos nossos trabalhos".

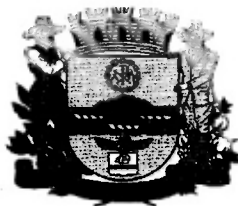
Art. 28º - As reuniões do Parlamento Jovem serão:

I – Ordinárias;

II – Solenes;

III – Em conjunto com os Vereadores da Câmara Municipal;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 10/16

IV – Especiais, as realizadas para visitação aos Órgãos Públicos e Instituições Privadas, em dias e horários previamente agendados pela Câmara Municipal.

Art. 29º - As reuniões itinerantes serão solicitadas por meio de requerimento dirigido ao Presidente Mirim e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

Parágrafo único – Às reuniões itinerantes visam:

- (A) À difusão nas escolas dos projetos em tramitação no Parlamento Jovem;
- (B) Ao pleno conhecimento das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo;
- (C) À reflexão sobre atividades de discussão dos problemas do Município de Ibitinga.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Da Estrutura Geral

Art. 30º - As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três (03) partes, a saber:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Palavra livre;
- III – Grande Expediente;

SEÇÃO II

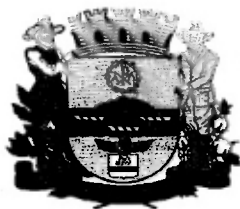
Do Pequeno Expediente.

Art. 31º - Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantar o Hino Nacional;

§ 1º - O primeiro secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será discutida e aprovada pelo plenário, bem como leitura das correspondências e comunicações, pareceres e apresentação sem discussão, de proposições.

§ 2º - Após a leitura das correspondências, o Presidente convida um Vereador Mirim para fazer a leitura o artigo que dispõe sobre Criança e Adolescente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 11/16

SEÇÃO III

Da Palavra Livre

Art. 32º - O tempo destinado à Palavra Livre será dividido entre seis (6) Vereadores Mirins, proporcionalmente:

§ 1º - Até quinze (15) minutos antes do início da sessão, o Vereador Mirim fará inscrição para a Palavra Livre junto à Câmara Municipal.

§ 2º - Para uso da Palavra Livre, será adotado o sistema de rodízio e cada Vereador Mirim terá cinco (05) minutos para usar a Tribuna.

§ 3º - O Orador ao ocupar a Tribuna, abordará assunto de interesse local, regional ou nacional.

Art. 33º - A seguir passar-se à a Tribuna Popular Mirim, onde serão abordados, única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível por cinco (5) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Somente poderá fazer uso da Tribuna Popular Mirim, o estudante, comprovadamente matriculado em uma escola de Ibitinga.

§ 2º - Somente será admitido cinco (5) inscritos por reunião, devendo o Presidente antes de chamar o inscrito, informar o nome do estudante, a escola que ele representa e o tema que será abordado.

§ 3º - Para se inscrever na Tribuna Popular Mirim, o estudante deverá comparecer na Câmara Municipal com antecedência de trinta (30) minutos antes do início da reunião, munido de comprovante de matrícula ou carteira estudantil, para realizar sua inscrição.

§ 4º - O estudante deverá informar, também, o tema a ser abordado, dele não podendo se desviar, sob pena de ser-lhe cassado o direito de falar.

SEÇÃO IV

Do Grande Expediente

Art. 34º - Findo o Pequeno Expediente; tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente, que a Ordem do Dia compreende:

I – Primeira parte – é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II – Segunda parte – Destinado à discussão e votação de requerimentos e moções.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 12/16

Parágrafo Único – Na primeira Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer apenas uma vez, pelo prazo de cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 35º - A matéria da Ordem do Dia constará de convocação, que será distribuída ao Vereador nos termos regimentais.

Art. 36º - Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes do Parlamento jovem.

Art. 37º - As votações obedecerão à seguinte ordem:

I – Matérias da pauta para a primeira votação;

II – Demais proposições de autoria dos Vereadores Mirins;

Art. 38º - Cada Vereador Mirim poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de quatro (04) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

I – Autor;

II- Relator;

III – Demais Vereadores Mirins.

Art. 39º - As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal, até vinte e quatro (24) horas antes do início das reuniões plenárias.

TÍTULO IV

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Preliminares.

Art. 40º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a título sugestivo, a saber:

I – Projeto de Resolução;

II – Sugestão de Projeto de Lei;

III – Requerimento;

IV – Moções;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 13/16

V – Indicações;

VI – Atos Complementares;

VII – Emendas;

§ 1º - Todas as proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins.

§ 2º - Nenhuma sugestão de Projeto de Lei ou de Resolução poderá ser incluída na Ordem do Dia para discussão única ou para a primeira (1ª) discussão sem que com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores Mirins.

Art. 41º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa Técnica Legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que :

I – Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;

II – Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;

III – forem flagrantemente anti-regimentais;

IV – Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

Das Espécies de Proposições

Seção I

Do Formato dos Documentos

Art. 42º - Todo documento ou semelhantes utilizados pelo Parlamento Jovem deverá ser timbrado com Símbolo do Parlamento Jovem, podendo conter também o da Câmara Municipal.

Seção II

Do Projeto de Resolução

Art. 43º - O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Mirim de sua competência exclusiva, entre outras.

Parágrafo Único – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Mirim.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 14/16

Seção III

Da Sugestão de Projeto de Lei

Art. 44º - As sugestões de Projeto de Lei, em Geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa. As sugestões de Projeto de Lei serão numeradas pela Câmara Municipal, obedecendo à ordem de entrada e serão arquivados.

Seção IV

Do Requerimento

Art. 45º - Requerimento é uma proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim, que verse matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo único – Os requerimentos escritos serão apenas apresentados na Tribuna do plenário e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.

Seção V

Das Moções

Art. 46º - Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação do Parlamento Jovem sobre o assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentadas na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.

Seção VI

Das Indicações

Art. 47º - Indicação é a proposição em que o Vereador Mirim reivindica a autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público.

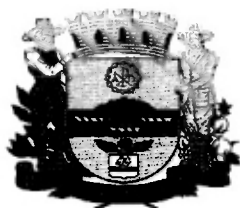
Parágrafo Único – Às indicações serão apresentadas em Plenário pelo Vereador Mirim e encaminhadas às autoridades, em seu nome acompanhado do nome do parlamento Jovem, independentemente de discussão e votação.

Seção VII

Do Trâmite das proposições

Art. 48º - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, junto aos Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bexado -

RE 3591/2010
Fls. 15/16

§ 1º – Os Projetos de Lei, Decreto e Resolução serão aprovadas pelo Parlamento Jovem, submetidas à apreciação dos Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes, passando a autoria aos Vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: As proposições aprovadas pelo parlamento Jovem submetidas à apreciação dos Vereadores, serão de autoria de seu autor e autores, junto ao nome da Câmara Municipal e do Parlamento Jovem.

TÍTULO V

Dispõe Sobre o Registro das Legislaturas Anteriores do Parlamento Jovem

Seção I

Galeria de Foto dos Presidentes Mirins.

Art. 49º - Caberá à Câmara Municipal de Ibatinga, criar uma Galeria dos Presidentes Mirins, respeitando os seguintes itens:

I – Tal Galeria deve ficar localizada em local de acesso permitido ao público e visível;

II – Poderá ficar na mesma sala onde fica localizada a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As fotos dos Presidentes Mirins deverão ser inseridas na Galeria somente após o término da legislatura correspondente.

Seção II

Do Quadro dos Membros das Legislaturas.

Art. 50º - Deverá ser criado um quadro com os membros que compuseram as legislaturas do Parlamento Jovem.

Parágrafo Único – Os quadros serão elaborados somente após o término da legislatura.

Art. 51º - O Parlamento Jovem deverá ter um espaço de divulgação junto a Câmara Municipal de Ibatinga dentro de seu site e demais meios de comunicação.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 52º - Uma cópia dos trabalhos aprovados nas sessões do Parlamento Jovem deverá ser enviada para as escolas participantes do projeto.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3591/2010
Fls. 16/16

Art. 53º - As dúvidas à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com auxílio da Câmara Municipal de Ibatinga.

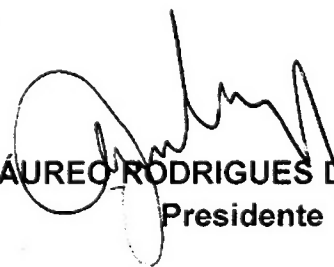
Parágrafo Único - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

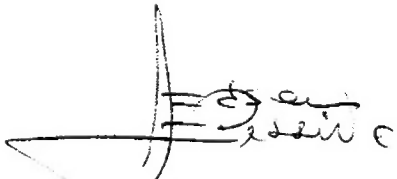
Art. 54º - Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatinga.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de maio de 2010


JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


AUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente


EDSON PESSINE
2º Secretário


GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e cinco (25) de maio de dois mil e dez (2010).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral